Público
26.08.2026
P.12

Aguiar-Branco admite projecto do Chega sobre delação premiada com reservas

Bancada parlamentar de André Ventura adianta-se ao Governo, que fica em silêncio sobre anteprojecto que encomendou a grupo de trabalho e que já devia ter sido entregue

Ana Henriques

O Chega apresentou em Julho um projecto de lei no Parlamento destinado a criar o estatuto do arguido colaborador, adiantando-se ao Governo nesta matéria. O grupo de trabalho criado pela ministra da Justiça para apresentar um anteprojecto de reforma da justiça penal, incluindo o alargamento da aplicação dos chamados "mecanismos premiais", tinha até ao final desse mês para concluir a missão, mas ignora-se se o fez ou não. Apesar de ter admitido à discussão este projecto de lei, o presidente da Assembleia da República fê-lo com reservas: Aguiar-Branco teme que várias das suas disposições sejam inconstitucionais.

O objectivo, quer do Governo quer do Chega, é aprofundar mecanismos que já existem no sistema jurídico nacional: em troca de denunciarem cúmplices e práticas criminosas, os arguidos dispostos a isso são recompensados pela justiça com uma atenuação ou mesmo dispensa de pena. Uma das novidades, além da criação do próprio estatuto do arguido colaborador, é a possibilidade de este mecanismo, criado para combater a criminalidade económico-financeira e também o tráfico de armas e estupefacientes, poder vir a ser excepcionalmente aplicado a outros crimes graves. Não tendo o Chega indicado que outros delitos seriam esses, homicidas e violadores também podem vir a ser abrangidos pelo regime, assim o justifique "o superior interesse da realização da justiça."

Para o presidente da Assembleia da República, "várias das soluções propostas suscitam dúvidas constitucionais relevantes, que devem ser objecto de especial ponderação durante a tramitação parlamentar". Uma das principais preocupações é que este regime colida com o direito dos arguidos ao silêncio. Por outro lado, assinala Aguiar-Branco, não fica claro em que circunstâncias e em que medida poderão os delatores beneficiar da atenuação ou mesmo da dispensa da pena: isso é remetido para o acordo de colaboração formalizado entre o arguido e as autoridades judiciárias durante a fase de investigação do processo em que figura como suspeito da prática de crimes, sob a égide do respectivo juiz de instrução criminal.

Na análise de Aguiar-Branco, esta indefinição legal é susceptível de contender com a Constituição: "Suscita-se a dúvida de saber se a lei permite antecipar, com segurança suficiente, as condições de acesso ao regime, os critérios de distinção entre atenuação, dispensa e 'isenção' de pena e os efeitos da colaboração parcial, inexacta ou não confirmada por resultados ulteriores. A mesma dúvida se coloca relativamente à extensão do estatuto a crimes não enumerados, fundada apenas no 'superior interesse da realização da justiça'."

Há juristas que entendem que proposta do Chega contém disposições inconstitucionais

Vários juristas ouvidos pelo PÚBLICO entendem que o projecto padece de sérias fragilidades. Já a bancada parlamentar social-democrata diz que ainda está a analisar as intenções do Chega enquanto aguarda pelo anteprojecto do grupo nomeado pela ministra Rita Júdice. "Existe abertura para aprofundar os instrumentos de delação premiada e direito premial", observa o deputado Paulo Lopes Marcelo, adiantando que, no seu entender, não faz sentido usá-los senão para a criminalidade económico-financeira grave e tráfico de droga.

O penalista Saragoça da Matta subscreve as objecções levantadas pelo presidente do Parlamento, e acrescenta outras. "A cláusula dita excepcional cobre o homicídio, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o roubo agravado, o rapto, a extorsão, o incêndio – tudo o que é grave", critica, antevendo outras consequências gravosas: "Um acordo que fixa a dispensa ou a isenção de pena em processo por terrorismo, corrupção ou homicídio seria homologado em 24 horas, com base na informação do MP e sem que o juiz tivesse necessariamente visto os autos" do processo, contrariando assim as exigências do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Mas há mais: "Em nenhum ponto do diploma se exige que o arguido colaborador confesse seja o que for: exige-se-lhe apenas que incrimine outros. Não estamos, pois, perante um regime de colaboração premiada, mas perante um regime de delação premiada em estado quimicamente puro", prossegue Saragoça da Matta, que não conhece solução equivalente em nenhum ordenamento jurídico europeu. "E nem a lei brasileira chega a tanto", acrescenta.

Habituado a defender arguidos susceptíveis de beneficiar deste tipo de mecanismos, o advogado Carlos Melo Alves é taxativo: seria "um disparate" aprovar este projecto, uma vez que existem aspectos em que cria dificuldades acrescidas por comparação com o quadro legal vigente. "Quem fez esta proposta não tem experiência de situações práticas", considera, embora reconhecendo-lhe partes positivas. "É muito duvidoso que possa ser o juiz da fase de instrução a determinar a pena do arguido, em vez de ser o juiz da fase de julgamento", objecta.

Também o presidente do Sindicato de Magistrados do Ministério Público, Paulo Lona, pensa não ser possível estender a colaboração premiada a um número infinito e indefinido de crimes. Mas, apesar de a proposta precisar de ser afinada, é positivo colocar o tema em debate, refere. João Santos Marta, advogado da Sérvulo & Associados, antecipa um debate intenso sobre a constitucionalidade da proposta. "É uma caixa de Pandora que mexe com a arquitectura do processo penal português." A indefinição dos termos do acordo entre o arguido colaborador e as autoridades judiciárias "pode abrir a porta a abuso da autoridade", avisa, alertando para o facto de, nos casos em que vários arguidos respondem pelos mesmos delitos, a delação de um deles poder comprometer o direito ao silêncio dos outros.

O PÚBLICO perguntou ao Ministério da Justiça, à presidente do grupo de trabalho e a um vogal pelos resultados do anteprojecto, não tendo recebido qualquer esclarecimento.

NUNO FERREIRA SANTOS

O presidente da Assembleia da República com André Ventura

IM. | Copyright licensed by Visapress | P. 1 of 1